REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 202/2014

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política municipal de turismo de Salvador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Turismo;

II - apreciar os planos, programas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;

III - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área do turismo;

IV - fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;

V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo;

VI - estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VII - cooperar com o Observatório Municipal do Turismo através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;

VIII - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia, turismo de esporte e aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, turismo religioso, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Salvador;

IX - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Salvador será constituído por 21 (vinte e um) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo prefeito, 01 (um) representante do órgão estadual de Turismo, indicado pelo Governo do Estado e 10 (dez), das entidades representativas do Setor Privado do Turismo.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Setor Privado, serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros serão nomeados por Ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Salvador será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 5º Para execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Turismo contará com um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e o apoio técnico administrativo prestado pela SECULT.

Art. 6º Os membros do Conselho, por sua participação no Colegiado, não perceberão qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.944 de 27 de setembro de 1994.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires